



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Resposta do Executivo 329/2022

OFÍCIO Nº 0905/2022-GAP

Protocolo 35415 Envio em 28/11/2022 10:41:04

Paraguaçu Paulista-SP, 25 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 351/2022-SO, de autoria do(a) Vereador(a) Ricardo Rio Menezes Villarino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que requer informações e providências sobre a possibilidade de ser incluído o inciso "XIII - Licença saúde, mediante atestado médico indicando o CID (classificação internacional de doenças) da doença", no artigo 2º, § 11º, da Lei Complementar nº 263/2021, de acordo com o Departamento Municipal de Recursos Humanos, em relação aos questionamentos "a" e "b", as respostas constam de Memorando, cópia anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ao Exmo.
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA
MD. Prefeito Municipal

Assunto: - RESPOSTA – REQUERIMENTO DE SESSÃO nº 351/2022

Em atenção ao requerimento supramencionado, enviado pelo Ilmo. Vereador Sr. **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**, no que se refere ao Departamento de Recursos Humanos, temos a esclarecer o seguinte:

a e b) Orol das doenças elencadas na Lei Municipal 263/2021, foi realizado com base na Lei Federal nº 7.713/1988, que trata da isenção do imposto de renda. Também foram consultadas e avaliadas legislações relativas aos servidores estaduais, bem como, do setor privado onde também são comuns descontos em vale-refeição e cartão-alimentação. Estes foram alguns dos critérios utilizados para a confecção da Lei Municipal nº 263/2021 no qual foram analisados, discutidos, votados e aprovados de forma unânime pelo Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, qualquer outra alteração na referida lei deverá cumprir integralmente o que determina o processo legislativo pertinente.

Essas são nossas informações no qual colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos sobre o assunto.

Paraguaçu Paulista, 21 de Novembro de 2022.

Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

